



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 06 DE DEZEMBRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3864– PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.030, de 05 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a criação do Plano de Educação Ambiental, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Plano Municipal de Educação Ambiental, com o objetivo de articular, planejar e promover a universalização gradativa do processo educativo ambiental em suas diferentes formas e esferas.

Parágrafo único. A execução do Plano Municipal de Educação Ambiental visa trazer qualidade de vida e promover o bem-estar social.

Art. 2º - O processo educativo ambiental deve, obrigatoriamente, ser objeto da soma de esforços entre o Poder Público e a coletividade, impondo integração para a construção de valores sociais e humanos no que tange ao respeito, conservação e proteção ao meio ambiente.

Art. 3º - A educação ambiental deve, necessariamente, sensibilizar e instruir toda a sociedade para a adoção de práticas voltadas à sustentabilidade em todos os formatos e níveis:

Art. 4º - A educação ambiental se dará de maneira formal e não formal:

§1º - A educação ambiental formal será desenvolvida como prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis, não devendo ser implantada disciplina específica no currículo de ensino.

§2º - A educação ambiental não formal compreende ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Art. 5º - As diretrizes do Plano Municipal de Educação Ambiental serão estabelecidas em conjunto, entre o Poder Público e a sociedade, por intermédio de realização de audiências públicas e reuniões setorializadas, entretanto, tornam-se diretrizes essenciais as seguintes:

- I. Proteger o ecossistema terrestre;
- II. Promover o respeito à biodiversidade;
- III. Incentivar a participação da sociedade civil organizada nos processos de educação ambiental em todos os níveis;
- IV. Promover a aproximação das comunidades escolares e da infância com a natureza;
- V. Viabilizar a gestão sustentável da água e de saneamento para todos, como ações concretas de orientação para tal finalidade;
- VI. Fomentar o desenvolvimento de ações que visem a não poluição e a não degradação dos recursos hídricos disponíveis, tais como: riachos, córregos e demais cursos d'água;
- VII. Orientar e promover o estímulo à criação de compostagem e hortas comunitárias;
- VIII. Fortalecer o desenvolvimento de processos de sensibilização sobre a erradicação da fome e da pobreza, a partir da segurança alimentar, da melhoria da nutrição e da promoção da agricultura sustentável;
- IX. Sensibilizar contra o desperdício e o reaproveitamento de alimentos;
- X. Viabilizar ações que garantam uma cidade mais resiliente, inclusiva e colaborativa, com fomento à economia criativa e à inovação sustentável;
- XI. Projetar e difundir ações voltadas à orientação para novos padrões sustentáveis de produção e de consumo;
- XII. Estimular a orientação, divulgação e produção de iniciativas que auxiliem no combate às mudanças climáticas e aos seus impactos;
- XIII. Viabilizar o Plano de Arborização Municipal;

- XIV. Sensibilizar acerca da não geração, da redução, da separação e da reciclagem de resíduos sólidos urbanos;
 - XV. Elaborar projetos e condições para que se ampliem a geração de renda e as oportunidades a partir do reaproveitamento de resíduos recicláveis gerados no Município de Catolé do Rocha;
 - XVI. Construir alternativas para o descarte adequado dos diferentes tipos de resíduos;
 - XVII. Promover o conhecimento sobre a relevância ambiental do gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos;
 - XVIII. Sensibilizar sobre os prejuízos econômicos, sociais e ambientais causados pelo descarte irregular de resíduos em locais proibidos;
 - XIX. Estimular uma maior aproximação da sociedade com os parques, as praças e as demais áreas verdes;
 - XX. Sensibilizar sobre os benefícios das práticas ecológicas em favor da saúde e do desenvolvimento econômico, social e ambiental;
 - XXI. Incentivar a adoção da utilização de meios de transporte não motorizados e/ou ecologicamente corretos;
 - XXII. Viabilizar condições para incentivo às habitações autossustentáveis;
 - XXIII. Fomentar a implementação de energias limpas e sustentáveis em âmbito municipal;
 - XXIV. Viabilizar, implementar, orientar e promover o hábito da utilização de ecopontos para descarte de bens, objetos e resíduos.
- Art. 6º - A execução deste plano será realizada em conformidade com as diretrizes e ações estabelecidas no Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA) de Catolé do Rocha - PB, conforme disposto no Anexo I desta Lei.
- Art. 7º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto específico.
- Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 05 de dezembro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 165/2024

Em, 05 de dezembro de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Município de Catolé do Rocha, Paraíba, a Comissão de Seleção e Julgamento do Edital de Chamamento Público nº 004/2024, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, executados através da Lei Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.525/2023 (Regulamentação LPG), e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Art. 2º - A Comissão de Seleção e Julgamento é constituída pelos seguintes integrantes:

- I. Jackeline de Andrade Targino Dutra - Membro
- II. Djalma Leite Linhares - Membro
- III. Genaldo Silva de Lima - Membro

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e legais retroativos à data de 01 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 05 de dezembro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 06 DE DEZEMBRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3864– PARTE 1

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação-Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, por meio do site www.licitacatoledorochoa.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, para: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de tratores com implementos agrícolas tipo grades de arrasto, com operador e sem despesas de combustível, para o exercício financeiro 2025. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 20 de dezembro de 2024 (sexta-feira). Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 20 de dezembro de 2024 (sexta-feira). Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: licitacao@catoledorochoa.pb.gov.br. Edital: www.catoledorochoa.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitacatoledorochoa.com.br; www.gov.br/pncp.

Catolé do Rocha - PB, 05 de dezembro de 2024.

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024/ Proc. Licitatório nº 6/2024.

Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 106 e suas alterações.
Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e VIEIRA & SILVA LTDA, CNPJ nº 08.642.276/0001-85. Objeto: Alterar a Cláusula Terceira do contrato, acréscimo de 25% aos itens 01 e 02. Recursos do município de Catolé do Rocha: FPM/FMAS/FMS/FUNDEB e Outros; 04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2003 – Manut. da Sec. Municipal de Administração; 04.121.0038.2069 – Manut. da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão; 12.361.0011.2013 – Manut. do Ensino Fundamental; 12.365.0008.2219 – Manut. da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios; 12.365.0008.2222 - Manut. da Educ. Infantil Pré-Escolar – Rec. Próprios; 12.361.0008.2232 – Manut. do Ensino Fundamental -FUNDEB 30%; 10.302.0017.2040 – Manut. dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 – Manut. do FMS; 10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS; 10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II; 10.302.0016.2037 – Manutenção de Unidade de Saúde da Família; 10.302.0016.2097 – Manutenção do SAMU; 10.302.0016.2214 – Manut. do MAC; 08.244.0020.2054 – Manut. dos Serviços de Assist. Social; 08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS; 08.122.0020.2106 – Manut. do BL da Prot. Social Esp. e Média Compl. – CREAS; 08.122.0020.2108 – Manut. do BL da Prot. Social Básica; 08.244.0020.2092 – Manut. do BL da Gestão Prog. Bolsa Família – IGDBF; 08.244.0020.2241 – Manut. do BL da Gestão SUAS-IGD SUAS; 08.244.0020.2309 – Manut. do BL Gestão Prog. Auxílio Brasil e Cad.Único-IGDPAB; 08.244.0020.2312 – Manut. do Prog. Aprimoramento do Gestão SUAS; 13.392.0013.2029 – Manut. das Atividades Culturais; 27.812.0012.2028 – Manut. das Atividades Esportivas e de Lazer; 15.452.0034.2069 – Manut. da Sec. de Obras e Infraestrutura; 20.606.0007.2007 – Manut. da Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio; 26.782.0042.2343 – Manut. das Atividades da Sec. de Transportes e Mobilidade Urbana; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Catolé do Rocha - PB, 05 de dezembro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



ascom@catoledorochoa.pb.gov.br